

por 9 votos em 28/3/77  
contra  
M. Moura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 011/77

**Espécie do Expediente:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E § 1º DA LEI

Nº 253 de 24 de JULHO DE 1974."

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 28 / março / 1977

**Protocolado sob N.º** 719/Fls. 48

## ANDAMENTO

Examinado o presente processo  
foi concordado com a modificação  
de lei e revogado Francisco Pereira  
sendo votos reunidos.

~~Antônio Pereira~~  
*Francisco Pereira*

Comissão de Justiça e  
Redação.

PLE 011/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022438 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AED6DFA9D3F543D6F57069801207280D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E § 1º DA LEI Nº 253  
DE 24 DE JULHO DE 1974.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 253, de 24 de julho de 1974 passa a ter a seguinte redação: "O número de táxi em operação na sede do Município não poderá exceder a um (1) veículo para cada 750 habitantes."

Art. 2º - O parágrafo 1º da Lei acima referida terá a seguinte redação: "As zonas rurais e sedes distritais não terão - proporção definida, ficando a permissibilidade a critério do Executivo Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

*Solon Tavares*

DR. SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal

PLE 011/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022438 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AED6DFA9D3F543D6F57069801207280D





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 101 / GAB- 77

GUAÍBA, 28 DE março DE 19 77

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a V.Sa, pa  
ra apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto-De-Lei nº  
011, anexo, que dá nova redação ao Art.2º e § 1º da Lei nº 253, de\*  
24 de julho de 1974.

Como Vossa Senhoria deve saber, a Lei nº 253 estabe  
lece as normas para a execução dos serviços de taxi no Município. O  
presente Projeto-de-Lei -ora encaminhado a esse Legislativo- visa  
ajustar a concessão das placas de táxi à real necessidade dos dis  
tritos, atendendo a zona rural e sedes distritais com a máxima jus  
teza. Isso deve-se a que achamos as áreas em referência prejudica  
das pelo Art.2º e Parágrafo 1º da referida Lei.

Procuraremos, com isso, sanar as deficiências exis  
tentes no serviço de táxi levado a efeito nos distritos guaibenses.

Aguardando seu pronunciamento favorável, subscrevo  
mo-nos atentiosamente.

DR SOLON TAVARES

Presidente Municipal

PLE 011/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022438 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AED6DFA9D3F543D6F57069801207280D

